



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 07 /2020

Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da **Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo/SE, em conformidade com o novo Decreto editado pelo Governo do Estado de Sergipe, de nº 40.563, de 20 de março de 2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo *art. 33, I, j e II, a*, do Regimento Interno, resolve expedir a seguinte Portaria:

Art. 1º Esta Portaria estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo *coronavírus*), no âmbito da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O funcionamento da Câmara Municipal de Riachuelo ocorrerá em conformidade com a presente Portaria, e naquilo que não conflitar com o que já foi estabelecido na Portaria n.º 06 /2020.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara, os Órgãos de Direção e os Vereadores adotarão as medidas necessárias já previstas na Portaria indicada no parágrafo único do artigo anterior, para, no âmbito de suas competências, também:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito do Câmara Municipal, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de seus vencimentos;

III - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais decretadas pelo Governo do Estado de Sergipe.

IV - implementar de forma excepcional a votação virtual dos projetos de lei que tramitem em regime de urgência especial e simples, por meio de videoconferência com uso de aplicativos sociais (WhatsApp, Skype, Gmail, ou qualquer outro que garanta o acesso democrático), até quando perdurar a calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

V - sempre que for possível e houver concordância da edilidade, os projetos de lei que tramitarem em regime de urgência poderão ser votados por simples manifestação, junto a Secretaria da Mesa, que lavrará a ata e recolherá as assinaturas confirmatórias dos vereadores em relação a matéria constante no Projeto de Lei.

Art. 3º Enquanto durar a situação de emergência (calamidade pública) no Estado de Sergipe:

I - fica decretado ponto facultativo todas as segundas-feiras no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o qual poderá ser revogado a qualquer tempo, por decisão do Presidente da Mesa Diretora;

II - o expediente regular será fixado de terça-feira à sexta-feira, em regime de turno corrido das 07h às 13h, atendidas ao máximo as recomendações previstas no art. 2º desta Portaria;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

III - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração, de processos físicos e projetos de lei, exceto os considerados urgentes.

IV - será considerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 4º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das presentes medidas desta Portaria serão resolvidos por despacho da Presidência da Câmara Municipal

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado de Sergipe em face da pandemia do COVID-19.

Câmara Municipal de Riachuelo/SE, 24 de março de 2.020.

ROSEMBERG SANTOS HIPÓLITO

Presidente